

LARISSA LAUDANO BARBOSA

**OS OBJETIVOS DE DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA ONU**

CURSO DE DIREITO – UNIEVANGÉLICA

2022

LARISSA LAUDANO BARBOSA

OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA *ONU*

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Prof^a. Camila Rodrigues de Souza Brito.

ANÁPOLIS - 2022

LARISSA LAUDANO BARBOSA

OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA *ONU*

Anápolis/GO, _____ de _____ de 2022

Banca Examinadora

RESUMO

A presente pesquisa trata sobre os 17 objetivos traçados pela ONU para um desenvolvimento sustentável suportável para a manutenção de um maior bem estar social. A metodologia utilizada foi o método de compilação bibliográfica, que consiste na pesquisa bibliográfica e investigação em material teórico sobre o assunto de interesse. O objetivo do estudo em síntese foi abordar a forma do desenvolvimento sustentável, assim como os objetivos sobre ele impostos pela Organização das Nações Unidas. a justificação diante da problemática quanto à eficácia e conclusão conduzida pela própria organização.

Palavras chave: Desenvolvimento; Sustentável; ONU; Relatório; Brundtland.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | |
| CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | 02 |
| 1.1 Conceito | 02 |
| 1.2 Fundamento Legal | 06 |
| CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU | 11 |
| 2.1 Objetivos e princípios da ONU | 11 |
| 2.2 Órgãos..... | 12 |
| 2.3 Em relação à Carta da ONU..... | 18 |
| CAPÍTULO III – EXPLANAÇÃO DOS OBJETIVOS DA ONU | 21 |
| 3.1 A erradicação da pobreza | 21 |
| 3.2 Educação de Qualidade..... | 25 |
| 3.3 Energia acessível e limpa..... | 28 |
| 3.4 Redução das desigualdades..... | 31 |
| CONCLUSÃO | 32 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 33 |

INTRODUÇÃO

Ao princípio dos anos 70, muito se falava acerca da insustentabilidade do modelo de crescimento vigente. Esse discurso ganhou força na década seguinte com a publicação do relatório Brundtland, o qual foi considerado o primeiro grande passo em direção uma abordagem ciente e mundial sobre o desenvolvimento sustentável.

A partir desse momento o conceito de sustentabilidade, mesmo que submetido a diferentes usos, interpretações e enfoques, veio ganhando cada vez mais notoriedade em sua aplicação prática nos diferentes âmbitos.

Sendo assim, presente trabalho visa discriminar os objetivos de desenvolvimento sustentável e algumas das metas econômicas, sociais e do meio ambiental a serem cumpridas, além de uma estratégia para a luta contra o aquecimento global, fixadas pela ONU durante a 70ª Assembleia Geral de Nova York em 25 de setembro de 2015, visando a implementação das mesmas para todas as nações do mundo.

Dessa forma, o maior intuito é que o leitor saia da presente pesquisa com mais clareza acerca das medidas de sustentabilidade e processos ecológicos sugeridos pela ONU e necessários para alcançar a meta de uma nação mais sustentável.

CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Neste capítulo será abordado o conceito de desenvolvimento sustentável, assim como a legislação aplicável em relação ao mesmo.

1.1 Conceito:

O Desenvolvimento Sustentável é um conceito que tem em si uma mudança de pensamento e de práticas. Este conceito abrange a possibilidade do crescimento econômico, no entanto, sempre priorizando o desenvolvimento social como um todo.

Ou seja, ele entende que é necessário e importante que os países continuem tendo suas economias em crescimento. No entanto, precisam também pensar no desenvolvimento social, no aumento de qualidade de vida para as pessoas, na inclusão, igualdade, cumprimento de direitos, numa melhoria geral da sociedade.

O conceito de Desenvolvimento Sustentável foi desenvolvido com base em uma ideia de possibilitar que o crescimento econômico continue ocorrendo. No entanto, de forma mais sustentável, visando a qualidade de vida da atual geração e das gerações futuras, num modelo que permita o desenvolvimento como um todo.

Para a ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS), o conceito de desenvolvimento sustentável pode ser resumido em: “Satisfazer as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (1987, relatório Brundtland).

O conceito de desenvolvimento sustentável ganhou repercussão e corpo com o Relatório Brundtland ou Nosso Futuro Comum, em 1987. O mesmo foi iniciado em 1987.

A médica Gro Harlem Brundtland, mestre em saúde pública e ex-Primeira Ministra da Noruega foi a responsável por sua confecção a convite da Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas. O convite se deu com o intuito de que a mesma exercesse função de estabelecer e presidir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, dizia, entre outras coisas:

Muitos de nós vivemos além dos recursos ecológicos, por exemplo, em nossos padrões de consumo de energia. No mínimo, o desenvolvimento sustentável não deve pôr em risco os sistemas naturais que sustentam a vida na Terra: a atmosfera, as águas, os solos e os seres vivos. Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas (Relatório Brundtland, 1987).

Segundo o Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de terem atendidas também as suas.

Camargo cita outra definição para o termo também apresentado na Comissão de Brundtland:

Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender as necessidades e aspirações humanas. (2003, p. 43)

Para Elkington (2001), mesmo com o conceito formulado, inicialmente, a ideia de desenvolvimento sustentável era entendida como a harmonia entre a questão financeira e ambiental.

Mesmo que todas as empresas no mundo desenvolvido alcançassem níveis de emissão de poluição zero até o ano 2010, a Terra ainda estaria estressada além do que os biólogos se referem como capacidade de suporte. De forma crescente, os flagelos do final dos anos 20 – terras assoladas, pesca predatória e florestas devastadas, poluição urbana, pobreza, doenças infecciosas e migração – estão indo além das fronteiras geopolíticas. O fato é que, ao atendermos as nossas necessidades, estamos destruindo a capacidade das gerações futuras atenderem as delas (2001, p. 74).

De acordo com Buarque, as ações de desenvolvimento sustentável devem buscar atuar simultaneamente dimensões, econômica, social e ambiental.

1.1.1 Pilar Econômico

De acordo com Elkington (2001, p. 77), na visão convencional, o pilar econômico se resume ao lucro da empresa, portanto para calculá-lo os contadores utilizam apenas dados numéricos. A abordagem que será feita desse pilar, entretanto, requer uma busca de sustentabilidade econômica da empresa a longo prazo. É preciso entender como as empresas avaliam se suas atividades são economicamente sustentáveis, e isso passa necessariamente pela compreensão do significado de capital econômico.

Em uma visão simplista, ainda segundo o autor, o capital de uma empresa é a diferença entre seus ativos e suas obrigações e pode ser encontrado de duas formas principais: capital físico e capital financeiro.

Ao avaliar esse pilar, levando-se em consideração o conceito de DS – desenvolvimento sustentável será preciso incutir na idéia de capital econômico, os conceitos de capital humano e intelectual, que, conforme Elkington (2001), foram incorporados gradativamente ao entendimento de capital econômico, sem mencionar os conceitos de capital natural e social, que a longo prazo passam a ser fundamentais para a avaliação desse pilar.

1.1.2 O Pilar Social

Para muitos teóricos, questões como a da desigualdade social e da educação, entre outras, não fazem parte do conceito de sustentabilidade, assim como a questão econômica e ambiental. Para esses autores o que realmente importa é que, se o sistema social não estiver equalizado, isto é, estiver progredindo como um todo, a questão ambiental e também a economia não irão progredir da maneira desejada.

Francis Fukuyama, autor do livro *Trust: the social virtues and the creation of prosperity*, afirma que

O capital social é uma capacidade que surge da prevalência da confiança em uma sociedade ou em partes dela. E, capacidade de as pessoas trabalharem juntas, em grupos ou organizações, para um objetivo comum (1996, pag. 54).

Essa união da sociedade visando o desenvolvimento pode ser benéfica para que o objetivo das ações seja atingido.

1.1.3 Pilar Ambiental

Segundo Elkington (2001, p. 81), quando se pensa na pobreza, na escravidão e no trabalho infantil, pode-se considerar que as iniciativas sociais tenham uma história mais ampla que as iniciativas ambientais. No entanto, o autor afirma que, apesar de uma série de interesses sobre a questão social e a auditoria na década de 1970, a agenda ambiental deve ganhar destaque na atualidade.

Elkington (2001, p. 83) afirma que: “as empresas precisam saber avaliar se são ambientalmente sustentáveis e, para isso, é preciso compreender primeiramente o significado da expressão capital natural”.

O conceito de riqueza natural não é de fácil definição. Elkington comenta essa dificuldade utilizando o exemplo de uma floresta. Na opinião do autor, não basta contar o número de árvores para se avaliar seu capital natural, é preciso avaliar, entre outros aspectos, a “riqueza natural que sustenta o ecossistema da floresta”, os benefícios por ela gerados, a flora, a fauna e os produtos dela extraídos, que podem ser comercializados.

1.2 Fundamento legal

Começamos por conceituar o fundamento legal, sendo este uma forma de expor os artigos de lei em que se baseiam o estabelecimento de algo em caso em particular. Fundamento legal é a norma de fundamento positivo correspondente à norma prevista em lei, que diz respeito a certo direito.

Com o fundamento legal podemos fazer uma boa fundamentação jurídica; o que é a fundamentação jurídica? É a justificativa para propositura de uma ação, fundada no posicionamento doutrinário e jurisprudencial, com todo o respaldo legal. O fundamento jurídico representa um conjunto de fatos relacionados com a norma jurídica, isto é, qualificados juridicamente.

Temos como fundamentação no desenvolvimento sustentável todos os pontos específicos e derivados do tema em questão. Como as leis que entraram em rigor sobre o assunto com o passar do tempo, a se destacarem, temos a Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Neste entendimento, a Lei nº 8.666 de julho de 1983 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Brasil, 1993).

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
§1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância

impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (BRASIL, 2010, *online*)

O inciso dois estabelece um tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, mesmo em se tratando do que se refere a moeda, modalidade e mesmo local de pagamentos, inclusive quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, entretanto, existe uma ressalva quanto ao disposto no parágrafo segundo e no artigo 3º da lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O referido parágrafo segundo, trata de que: em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, de forma sucessória aos bens e serviços; produzidos no país, posteriormente aos produzidos ou prestados por empresas brasileiras, logo em seguida, depois os produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país e logo em seguida aos produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (Brasil, 1993).

Neste sentido, assim explana o Decreto nº 2.742, de 20 de agosto de 1998:

Definições Para os fins deste Protocolo: a) "Tratado da Antártida" significa o Tratado da Antártida feito em Washington a 1º dezembro de 1959; b) "Área do Tratado da Antártida" significa a área a qual se aplicam as disposições do Tratado da Antártida, de acordo com o Artigo VI do referido Tratado; c) "Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida" significa as reuniões mencionadas no Artigo IX do Tratado da Antártida; d) "Partes Consultivas do Tratado da Antártida" significa as Partes Contratantes do Tratado da Antártida com direito a designar representantes para participar das reuniões mencionadas no Artigo IX do referido Tratado; e) "Sistema do Tratado da Antártida" significa o Tratado da Antártida, as medidas vigentes conforme esse Tratado, os instrumentos internacionais independentes associados ao Tratado e que estejam em vigor, assim como as medidas vigentes conforme esses instrumentos; f) "Tribunal Arbitral" significa o Tribunal Arbitral constituído de acordo com o Apêndice a este Protocolo, que é parte integrante dele; g) "Comitê" significa o Comitê para Proteção do Meio Ambiente estabelecido de acordo com o Artigo 11. (BRASIL, 1988, *online*)

As Partes comprometeram-se a assegurar a proteção abrangente ao meio ambiente antártico e aos ecossistemas dependentes e associados e, por este Protocolo, designaram a Antártida como reserva natural, consagrada à Paz e à ciência.

Os princípios Relativos à Proteção ao Meio Ambiente, a proteção ao meio ambiente antártico e aos ecossistemas dependentes e associados, assim como a preservação do valor intrínseco da Antártida, inclusive suas qualidades estéticas, seu estado natural e seu valor como área destinada à pesquisa científica, à compreensão do meio ambiente global, serão considerações fundamentais no planejamento e na execução de todas as atividades que se desenvolverem na área do Tratado da Antártida (Brasil, 1998)

Com esse fim: as atividades a serem realizadas na área do Tratado da Antártida deverão ser planejadas e executadas de forma a limitar os impactos negativos sobre o meio ambiente antártico e os ecossistemas dependentes e associados.

As atividades a serem realizadas na área do Tratado da Antártida deverão ser planejadas e executadas de forma a evitar: efeitos negativos sobre os padrões de clima ou de tempo; efeitos negativos significativos sobre a qualidade do ar ou da água; modificações significativas no meio ambiente atmosférico, terrestre, tal como aquáticos, glacial ou marinho; mudanças prejudiciais à distribuição, quantidade ou produtividade de espécies ou populações de espécies animais e vegetais; riscos adicionais para as espécies ou populações de tais espécies animais e vegetais, em perigo ou ameaçados de extinção e a degradação ou sério risco de degradação de áreas com significado biológico, científico, histórico, estético ou natural.

As atividades a serem realizadas na área do Tratado da Antártida deverão ser planejadas e executadas com base em informações suficientes que permitam avaliações prévias e uma apreciação fundamentada de seus possíveis impactos no meio ambiente antártico e nos ecossistemas dependentes e associados, assim como na importância da Antártida para a realização da pesquisa científica; essas apreciações deverão levar plenamente em consideração o alcance da atividade, sua

área, duração e intensidade; o impacto cumulativo da atividade, tanto por seu próprio efeito quanto em conjunto com outras atividades na área do Tratado da Antártida; o efeito prejudicial que puder eventualmente ter a atividade sobre qualquer outra atividade na área do Tratado da Antártida (Brasil, 1998).

A disponibilidade de meios tecnológicos e procedimentos capazes de garantir que as operações devem ser seguras para o meio ambiente, assim como a existência de meios de monitoramento dos principais parâmetros relativos ao meio ambiente, assim como dos elementos dos ecossistemas, de maneira a identificar e assinalar com suficiente antecedência qualquer efeito negativo da atividade e a providenciar as modificações dos processos operacionais que puderem ser necessárias à luz dos resultados do monitoramento ou de um melhor conhecimento do meio ambiente antártico e dos ecossistemas dependentes e associados;

Um monitoramento regular e eficaz deverá ser mantido para permitir uma avaliação do impacto das atividades em curso, inclusive a verificação do impacto previsto, assim como deverá ser mantido para facilitar uma identificação rápida dos eventuais efeitos imprevistos sobre o meio ambiente antártico e os ecossistemas dependentes e associados que resultarem de atividades realizadas dentro ou fora da área do Tratado da Antártida.

As atividades deverão ser planejadas e executadas na área do Tratado da Antártida de forma a dar prioridade à pesquisa científica e a preservar o valor da Antártida como área consagrada à pesquisa, inclusive às pesquisas essenciais a compreensão do meio ambiente global (Brasil, 1998).

As atividades executadas na área do Tratado da Antártida, em decorrência de programas de pesquisa científica, de turismo e de todas as outras atividades governamentais ou não-governamentais, na área do Tratado da Antártida, para as quais o parágrafo V do Artigo 7º junto ao Tratado da Antártida, exija notificação prévia, inclusive as atividades associadas de apoio logístico, deverão: desenvolver-se de maneira coerente com os princípios deste Artigo; e ser modificadas, suspensas, ou canceladas se provocarem ou ameaçarem provocar, no

meio ambiente antártico ou nos ecossistemas dependentes e associados, impacto incompatível com esses princípios.

O artigo 4º é aquele que trata das Relações com os Outros Componentes do Sistema do Tratado da Antártida 1. Este Protocolo complementa o Tratado da Antártida, mas não o modifica nem emenda (Brasil, 1998).

- Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007: Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009: Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.
- Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº s 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nº s 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Vislumbra-se, portanto, a criação de inúmeras políticas instituídas para o desenvolvimento sustentável, proteção das vegetações e providências relacionadas à execução de tais normativas.

CAPÍTULO II – ORGANIZACAO DAS NAÇÕES UNIDAS- ONU

O nome Nações Unidas foi concebido por Franklin Delano Roosevelt, presidente dos Estados Unidos, na época da elaboração da Declaração das Nações Unidas em primeiro de janeiro de 1942, durante a Segunda Guerra Mundial. Na ocasião, representantes de 26 países estabeleceram o compromisso de lutar juntos contra as potências do Eixo, formado por Alemanha, Itália e Japão (AUTOR, ano).

A Conferência de São Francisco, de 25 de abril a 26 de junho de 1945, tinha como objetivo a criação de uma sucessora para a Liga das Nações, que foi criada em 1919, depois da primeira grande guerra. Na ocasião, assinou-se a Carta das Nações Unidas, a qual entrou em vigor em 24 de outubro de 1945 (AUTOR, ano).

Para elaborar um documento, os delegados se basearam em propostas formuladas por representantes da China, dos Estados Unidos, do Reino Unido e da União Soviética, apresentadas em Dumbarton Oaks, de agosto a outubro de 1944.

A primeira carta da organização foi assinada por 50 países, em 26 de junho de 1945, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional. O evento foi realizado de 25 de abril a 26 de junho, em São Francisco, nos Estados Unidos. A Polônia, que não teve representante na conferência, assinou a declaração mais tarde e se tornou o 51º Estado fundador da ONU.

Mas, oficialmente, a Organização das Nações Unidas passou a existir a partir de 24 de outubro de 1945, quando a carta foi ratificada pela China, Estados Unidos, França, Reino Unido, União Soviética e pela maioria dos países membros-

fundadores. Nesta data comemora-se o Dia das Nações Unidas.

Fundada por 51 países, entre eles o Brasil, a ONU, hoje, conta com mais de 180 países membros. Apesar do prédio das Nações Unidas está em Nova York, a ONU é território internacional. Com intuito de se conectar com todos, a Organização das Nações Unidas apresentou o tema de: “One place where the world's nations can gather together, discuss common problems and find shared solutions.” (ONU, 1945, *online*)

2.1 Objetivos e Princípios da ONU (Organização das Nações Unidas).

A ONU (Organização das Nações Unidas) tem como princípios e objetivos principais, conforme descrito em sua Carta documental:

Capítulo I, artigo 1º Os propósitos das Nações unidas são: 1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz; 2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; 3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e 4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns. (ONU, 1948, *online*)

2.2 Órgãos

Os principais órgãos das Nações Unidas são a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Económico e Social, o Conselho de Tutela, o Tribunal Internacional de Justiça e o Secretariado das Nações Unidas. Foram estabelecidos em 1945 quando a Organização das Nações Unidas (ONU) foi fundada. (ONU, 2022, *online*).

2.2.1 Assembleia Geral (capítulo IV da carta da ONU)

Conforme verificado junto ao site oficial das Nações Unidas:

A Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) é o principal órgão de formulação de políticas da Organização. Compreendendo todos os Estados-Membros, proporciona um fórum único para a discussão multilateral de todo o espectro de questões internacionais abrangidas pela Carta das Nações Unidas (ONU, 2022, online).

A AGNU também toma decisões importantes para a ONU, incluindo nomear o Secretário-Geral sob recomendação do Conselho de Segurança, eleger os membros não permanentes do Conselho de Segurança e aprovar o orçamento da ONU.

A Assembleia reúne-se em sessões ordinárias de setembro a dezembro de cada ano e, posteriormente, conforme necessário. Discute questões específicas por meio de itens ou subitens específicos da agenda, que levam à adoção de resoluções. Os arranjos de sessão no Salão da Assembleia Geral mudam para cada sessão.

Durante a 77ª Sessão (2022-2023), Belize ocupará o primeiro assento no Salão, inclusive nos Comitês Principais (seguido por todos os outros países, em ordem alfabética inglesa).

Na esteira da pandemia de COVID-19, a Assembleia Geral da ONU vem realizando seu trabalho desde 2020 por meio de novos meios para garantir a continuidade dos negócios e mitigar a propagação da doença. Exemplos específicos incluem o uso de plataformas virtuais para realizar reuniões e a adoção do voto eletrônico por meio de procedimento para a tomada de decisões quando uma reunião presencial não é possível. Assembleia Geral é uma oportunidade crítica para que todos se unam e tracem um curso para o futuro.

A Assembleia Geral é o órgão no qual estão representados todos os Estados-membros, cada um com direito igual a voto. A Assembleia Geral reúne-se anualmente, na terceira terça-feira do mês de setembro, podendo ser adiada a reunião por decisão dos membros.

Podem-se elencar as seguintes funções da Assembleia Geral, segundo a Carta das Nações Unidas:

Discutir e fazer recomendações sobre quaisquer questões ou assuntos que estiverem dentro das finalidades da presente Carta ou que se relacionarem com as atribuições e funções de qualquer dos órgãos nela previstos (art. 10); discutir e fazer recomendações sobre desarmamento e regulamentação de armamentos; considerar os princípios gerais de cooperação na manutenção da paz e da segurança internacionais (art. 11); fazer estudos e recomendações sobre cooperação internacional e recomendar para a solução pacífica de qualquer situação internacional. (ONU, 1945, *online*)

As atribuições exclusivas da Assembleia Geral podem ser assim divididas entre eleger os membros dos conselhos de Tutela e Econômico e Social, aprovar os acordos de tutela, autorizar organismos especializados a solicitarem parecer da Corte Internacional de Justiça e coordenar as atividades dos organismos especializados.

2.2.2 Conselho de Segurança

O Conselho de Segurança é o principal responsável pela manutenção da paz e segurança internacionais. É constituído por 15 membros e cada membro tem um voto. Nos termos da Carta das Nações Unidas, todos os Estados-Membros são obrigados a cumprir as decisões do Conselho.

O Conselho de Segurança assume a liderança na determinação da existência de uma ameaça à paz ou de um ato de agressão. Convida as partes num diferendo a resolvê-lo por meios pacíficos e recomenda métodos de ajustamento ou termos de resolução. Em alguns casos, o Conselho de Segurança pode recorrer à imposição de sanções ou mesmo autorizar o uso da força para manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais.

O Conselho de Segurança é composto por 15 membros, sendo que 5 são permanentes e 10 não permanentes. Os P5, os membros permanentes, são EUA, Rússia, China, França e Grã-Bretanha. Os não permanentes são eleitos por um período de dois anos, sem direito à reeleição.

O Conselho de Segurança é órgão permanente. As suas decisões deverão ser cumpridas pelos membros da ONU, conforme consta no art. 25 da Carta, e quando houver discussão de assunto envolvendo um Estado que não faça parte da organização, este Estado será convidado a participar das discussões, sem direito de votar.

As funções do Conselho de Segurança podem ser elencadas em regulamentar os litígios entre os Estados-membros da ONU (arts. 33 a 38); regulamentação de armamentos (art. 26); agir nos casos de ameaça à paz e de agressão (arts. 39 e 51) e decidir sobre as medidas a serem tomadas para o cumprimento das sentenças da CIJ (1945).

2.2.3 Conselho Econômico e Social

O Conselho Econômico e Social, conhecido como ECOSOC na sigla em inglês, é formado por 54 membros eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos. O ECOSOC é o órgão coordenador do trabalho econômico e social da ONU, das Agências Especializadas e das demais instituições integrantes do Sistema das Nações Unidas. (2021).

O Conselho formula recomendações e inicia atividades relacionadas com o desenvolvimento, comércio internacional, industrialização, recursos naturais, direitos humanos, condição da mulher, população, ciência e tecnologia, prevenção do crime, bem-estar social e muitas outras questões econômicas e sociais.

Suas principais funções são coordenar o trabalho econômico e social da ONU e das instituições e organismos especializados do Sistema, colaborar com os programas da ONU, desenvolver pesquisas e relatórios sobre questões econômicas e sociais e promover o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais (2021).

Celso Mello (2004, p. 653) separa da seguinte forma as principais funções do órgão é o órgão responsável da ONU, sob autoridade da Assembleia Geral, pelos assuntos econômicos e sociais, prepara relatórios e estudos e faz recomendações

nestes assuntos, convoca conferências e prepara projetos de convenção sobre matérias econômicas e sociais, promove o respeito aos direitos fundamentais e negocia os acordos entre a ONU e as organizações especializadas, bem como coordena as atividades destas organizações.

2.2.4 Secretariado

O Secretariado é o órgão permanente encarregado da função administrativa da ONU. O secretário-geral tem mandato de cinco anos, conforme foi estipulado pela Assembleia Geral, é responsável exclusivamente pela ONU e não pode receber instruções de países.

O Secretariado das Nações Unidas realiza o trabalho diário da ONU, conforme mandatado pela Assembleia Geral e pelos outros órgãos principais da Organização. O Secretário-Geral é o chefe do Secretariado, que tem dezenas de milhares de funcionários da ONU trabalhando em postos de serviço em todo o mundo.

Os membros da equipe da ONU são recrutados internacional e localmente e trabalham em postos de serviço e em missões de paz. Servir a causa da paz em um mundo violento é uma ocupação perigosa. Desde a fundação das Nações Unidas, centenas de homens e mulheres corajosos deram suas vidas a seu serviço.

O Secretariado é organizado de acordo com linhas departamentais, com cada departamento ou escritório tendo uma área distinta de ação e responsabilidade. Escritórios e departamentos coordenam-se entre si para garantir a coesão no programa de trabalho da ONU. Grande parte do Secretariado da ONU está localizado na cidade de Nova York, EUA. A ONU também tem três grandes escritórios fora de sua sede e cinco Comissões Econômicas Regionais.

O Secretário-Geral é o principal oficial administrativo das Nações Unidas e chefe do Secretariado da ONU.

2.2.5 A Corte Internacional de Justiça (CIJ)

A CIJ é o principal órgão judicial da ONU. Segundo o Estatuto da CIJ, a Corte constitui-se por 15 juízes (art. 3º), eleitos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança, para mandato de nove anos, com possibilidade de reeleição.

Vedam-se dois juízes da mesma nacionalidade. Os juízes da CIJ são todos efetivos (não há suplentes). São eleitos, em voto separado, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (online).

O Tribunal Internacional de Justiça é o principal órgão judicial das Nações Unidas. A Corte tem uma dupla missão: a solução sob o direito internacional de controvérsias submetidas a ela pelos Estados e a emissão de pareceres sobre questões jurídicas submetidas a ela por órgãos ou agências do sistema das Nações Unidas que tenham autorização para fazê-lo.

A Corte possui competência contenciosa e consultiva, em que somente os Estados podem ser parte em questões levadas a ela. Os acórdãos da CIJ são definitivos e obrigatórios com base no princípio *pacta sunt servanda*.

Saliente-se que a CIJ emite pareceres consultivos a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho de Segurança da ONU, bem como de outros órgãos ou entidades especializadas que a Assembleia Geral tenha autorizado.

Cabe ao Conselho de Segurança determinar qualquer ameaça à paz e à segurança internacionais e, além disso, também é dever do Conselho fazer as recomendações ou adotar as medidas que considere apropriadas para a manutenção da paz e da segurança universal (arts. 39 a 51 da Carta da ONU). (1945, online).

Primeiramente, para evitar agravamento da crise, o Conselho poderá, antes de adotar tais medidas ou recomendações, convidar as partes interessadas a aceitarem certas medidas provisórias, que não prejudiquem os direitos ou pretensões, nem a situação das ditas partes.

2.3 Em relação à Carta da ONU

O valor jurídico do preâmbulo da Carta da ONU não é pacífico entre os doutrinadores e juristas. Seu valor jurídico deverá ser analisado em cada caso concreto, dependendo da intenção ou não de cada parte de criar obrigações no preâmbulo. O que se pode asseverar é que o preâmbulo tem valor interpretativo.

A ONU tem personalidade jurídica de Direito Internacional Público. Tanto é assim que pode celebrar tratados com países e organizações internacionais. No âmbito interno dos Estados, reconheceu-se a sua personalidade pelo art. 104 da Carta.

2.3.1 Contexto histórico

Inicialmente, compreende-se, de maneira sucinta, que a Carta da ONU trata-se daquele tratado que estabeleceu as Nações Unidas.

Em junho de 1941, Londres era a sede de nove governos exilados por ocasião da Segunda Guerra Mundial. A capital britânica já havia experimentado 22 meses de guerra. No dia 12 de junho de 1941, por meio da Declaração do Palácio de St. James, diversos governos reafirmavam sua fé na paz e esboçavam o futuro pós-guerra.

No dia 14 agosto de 1941 foi publicada a Carta do Atlântico, mais um passo para o estabelecimento de uma organização mundial. No dia primeiro de janeiro de 1942, representantes de 26 países que lutavam contra o Eixo Roma-Berlim-Tóquio decidiram apoiar a Declaração das Nações Unidas.

Em 1943, os marcos principais foram as conferências de Moscou e de Teerã. Neste ano, todas as principais nações aliadas estavam comprometidas com a vitória e, posteriormente, com uma tentativa de criar um mundo fundamentado na paz e na segurança internacionais. Em 1944 e 1945, propostas foram elaboradas nos encontros de Dumbarton Oaks e Ialta.

A Carta das Nações Unidas foi elaborada pelos representantes de 50 países presentes à Conferência sobre Organização Internacional, que se reuniu em

São Francisco de 25 de abril a 26 de junho de 1945. No dia 26 de junho, último dia da Conferência, foi assinada pelos 50 países a Carta, com a Polônia – também um membro original da ONU – a assinando dois meses depois.

As Nações Unidas, entretanto, começaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta por China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários. O 24 de outubro é comemorado em todo o mundo, por este motivo, como o Dia das Nações Unidas.

A Carta da ONU é o documento mais importante da Organização, como registra seu artigo 103: “No caso de conflito entre as obrigações dos membros das Nações Unidas, em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta”.

A ONU era uma segunda tentativa de criar uma união de nações com o propósito de estabelecer relações amistosas entre os países. A primeira tentativa ocorreu com a formação da Liga das Nações, ao fim da Primeira Guerra Mundial, mas que fracassou em seus objetivos.

A Carta das Nações Unidas afirmava em seu preâmbulo que:

Nós, os povos das Nações Unidas, decididos: a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço de uma vida humana, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade; a reafirmar a nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas”, tendo como primeiro objetivo “Manter a paz e a segurança internacionais e para esse fim: tomar medidas coletivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão, ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz (ONU, 1945, *online*).

A organização se estruturava dessa forma para evitar uma nova deflagração de conflitos mundiais, como as duas Guerras anteriores, criando

condições para que isso se efetivasse, superando um objetivo apenas de controle militar e englobando a criação de instâncias responsáveis por garantir os direitos principais dos seres humanos.

Apesar de sua pretensão de participação igual dos países, a ONU deu um peso maior às potências militares saídas da II Guerra Mundial, principalmente os EUA e a URSS, em virtude de seu papel principal exercido pelo Conselho de Segurança na resolução de conflitos militares.

Ao longo da história, a ONU colecionou ainda uma série de reveses na mediação de desentendimentos entre países, mas, por outro lado, exerceu relevante papel através da Unicef, garantindo uma melhora de vida para parte das crianças que vivem em situação de miséria.

CAPÍTULO III – Explicação dos objetivos da ONU para agenda 2030

Neste capítulo iremos abordar os 17 objetivos propostos pela ONU (Organização das Nações Unidas) e introduzidos na agenda 2030, que contém todos os objetivos acordados entre os países integrantes a serem cumpridos até 2030 para um melhor desenvolvimento de maneira sustentável, com o intuito de manter o meio ambiente de maneira a ser usufruído pelas atuais e futuras gerações.

Em 2015, a comunidade internacional discutiu sobre os esforços para um desenvolvimento sustentável e enfatizaram a importância da educação para se alcançar esse desenvolvimento e garantir um futuro sustentável para todos. Assim, estabeleceram 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os ODS formam a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Esses 17 objetivos e metas globais visam a estimular ações para os próximos 15 anos (de 2015 a 2030), com foco em cinco princípios iniciados com a letra “P”, que são de suma importância: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parceria.

Intuito: Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. (ONU, 2022, online).

3.1 Erradicação da pobreza

O primeiro objetivo tem como intuito a erradicação da pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares. Até 2030 pretende erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente essa faixa é medida é feita com base em pessoas vivendo com menos de US\$1,90 por dia. (ONU, 2022).

Tem como objetivo até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais; implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis. (ONU, 2022).

Até 2030 pretende garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças. (ONU, 2022).

Pretende Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões, e também, criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza.

Desta maneira, percebe-se que, até 2030, teve como objetivo a construção da resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.

3.1.1 Fome zero e agricultura sustentável

Com o segundo objetivo sendo acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhorar a nutrição, assim como promover a agricultura sustentável, esse objetivo está de acordo com o já pré-estabelecido objetivo constante na Constituição Federal do Brasil.

A ONU tem como objetivo até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano; acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas.(ONU, 2022).

Pretende até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola. (ONU, 2022)

Pretendia até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e bem geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, como acordado internacionalmente.

Tem como intuito aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos. (ONU, 2022)

Até 2030 pretende garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade

e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo.

Pretende adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de commodities de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos. (ONU, 2022).

3.1.2 *Saúde e bem-estar*

Com o intuito de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar social, o terceiro objetivo converge com outro direito constante na constituição brasileira como direito de todos.

Até 2030 tem a pretensão de reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos. Acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos. (ONU, 2022).

Tem o intuito de até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento; promover a saúde mental e o bem-estar; reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool.

Até 2020, tinha como intuito reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas. Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e

o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos. (ONU, 2022).

Fortalecerá a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco em todos os países, conforme apropriado, pretendendo até 2030 reduzir substancialmente o número de mortes causadas por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo.

Tem o objetivo super importante de apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos.(ONU, 2022).

3.2 Educação de Qualidade

Com a educação de qualidade em mente, busca-se promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; a UNESCO, neste sentido, tem no Brasil publicado e disseminado vários instrumentos em gestão da educação infantil, e tem implementado currículos contextualizados com os desafios contemporâneos. Além disso, tem desenvolvido diretrizes e instrumentos para políticas de educação infantil nas redes de ensino. (UNESCO, 2022).

A educação básica é todo o conjunto de atividades educacionais, que ocorrem em vários contextos, e que visam a atender às necessidades básicas de aprendizagem, conforme definidas na Declaração Mundial sobre Educação para Todos (JOMTIEN, 1990).

A Declaração de Incheon, aprovada no Fórum Mundial de Educação, ocorrido na Coreia do Sul, em maio de 2015, confiou à UNESCO a liderança e coordenação da Educação 2030 por meio de orientação e apoio técnico no âmbito

dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Assim, a UNESCO participou ativamente na elaboração do Marco de Ação da Agenda Educação 2030 para a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável para a educação (ODS 4), que visa a "assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos".(UNESCO, 2022)

Ficou estabelecido que entre os objetivos estaria incluso, até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade, além de Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.(ONU, 2022)

Um dos objetivos mais importantes a serem implementados está no escopo de, até o ano de 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento. (ONU, 2022).

3.2.1 Igualdade de gênero

A luta por um mundo em que homens e mulheres sejam livres para fazer suas escolhas, usufruindo das mesmas responsabilidades, direitos e oportunidades, intensificou-se em meados do século XX, impulsionada, principalmente, pelo movimento feminista. O assunto foi pauta da Rio+20, quando os países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) definiram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados até 2030. (UFMG, 2022).

É importante lembrar, quando falamos sobre igualdade de gênero, que na maioria das sociedades pelo mundo são as mulheres que precisam de políticas para conseguirem alcançar o mesmo patamar dos homens. De acordo com dados levantados pela ONU Mulheres, pessoas do sexo feminino ganham menos que as do

sexo masculino e estão mais sujeitas a ter empregos de baixa qualidade. Há apenas 46 países em que as mulheres ocupam mais de 30% das cadeiras no parlamento nacional, e o Brasil não é um deles. (UFMG, 2022).

A desigualdade entre os gêneros também está refletida nos abusos vivenciados por muitas mulheres pelo mundo. Um terço das mulheres sofre violência física ou sexual em suas vidas. Atualmente, 3 bilhões de mulheres e meninas vivem em países onde o estupro no casamento não é explicitamente tipificado como crime. E a injustiça e as violações também assumem outras formas. Em 1 a cada 5 países, as meninas não têm os mesmos direitos de herança como os meninos, enquanto em outros 19 países as mulheres são obrigadas por lei a obedecer aos seus maridos. Esses dados foram levantados pelo relatório “Progresso das Mulheres no Mundo 2019-2020: famílias em um mundo em mudança”, da ONU Mulheres. (UFMG, 2022)

3.2.2 *Água potável e saneamento*

Os recursos hídricos, bem como os serviços a eles associados, sustentam os esforços de erradicação da pobreza, de crescimento econômico e da sustentabilidade ambiental. O acesso à água e ao saneamento importa para todos os aspectos da dignidade humana: da segurança alimentar e energética à saúde humana e ambiental.

A ONU estima que, atualmente, cerca de 40% da população mundial não tem acesso seguro à água potável. O número cresce quando falamos sobre os sistemas de tratamento fluvial e de esgoto: mais da metade do mundo não tem serviços de saneamento eficientes. São, respectivamente, cerca de 2,2 bilhões e 4,2 bilhões de pessoas no mundo sem essas infraestruturas.

Há grandes desigualdades na acessibilidade, disponibilidade e qualidade desses serviços. Por exemplo, o estudo estima que 8 em cada 10 pessoas que vivem em zonas rurais não têm acesso ao saneamento básico. Em cerca de 25% dos países a cobertura de serviços essenciais entre os mais ricos é pelo menos duas vezes maior do que entre os mais pobres.

No Brasil, a situação não é muito diferente: 16% das pessoas não têm água tratada e 47% não têm acesso à rede de esgoto, segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), divulgados em 2020 e referentes a 2018. São 35 milhões de brasileiros sem recursos hídricos seguros, e 100 milhões precisando usar medidas alternativas para lidar com os dejetos. Os números também têm melhorado ao longo dos anos, mas de forma lenta. Em 2011, 17,6% da população não tinha água tratada, e mais da metade dos brasileiros, o equivalente a 51,9%, não tinha acesso à rede de coleta de esgoto.

A relação entre saúde pública e o tratamento de água e esgoto é tão intrínseca que, no Brasil, a vigilância e o controle sobre a qualidade da água são atribuições do Sistema Único de Saúde, o SUS.

Por isso, se os países membros das Nações Unidas conseguirem cumprir as metas propostas pelo ODS 6 da ONU – Água Potável e Saneamento, também estarão dando um grande passo para a promoção da Saúde e do Bem-estar da população mundial.

3.3 Energia acessível e limpa

Desde 2015, o projeto Xingu Solar trabalha para levar energia limpa para aldeias do Território Indígena do Xingu, no Mato Grosso, utilizando placas fotovoltaicas para produzir energia solar. levar a energia solar para essas aldeias teve um reflexo positivo na educação: 43% das aldeias disponibilizaram ensino noturno e abriram novas turmas nas escolas. Com o apoio do poder público, projetos como esse podem ajudar as regiões carentes de eletricidade tornando a energia limpa acessível a todos. (ISA, 2019)

É impensável, nos dias atuais, passar um dia inteiro sem acesso a energia elétrica e suas comodidades como *wi-fi*, televisão, geladeira, iluminação em casa e muitos outros. Parece loucura, mas é assim que milhões de pessoas vivem todos os dias. De acordo com o relatório divulgado pelo Banco Mundial (BM), aproximadamente 840 milhões de pessoas não têm acesso a energia elétrica. Esse

número representa mais de 10% da população mundial e a maior parte está na África Subsaariana. (COLAB, 2019).

Com isso em perspectiva, o sétimo objetivo tem o intuito de fornecer a todos, o acesso a energia limpa, aumentar a participação de energias renováveis a matriz energética global e reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisas e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis.

3.3.1 Trabalho decente e econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos, essa é a definição do oitavo objetivo, que define suas metas com base nisso.

A ONU define como um de suas metas sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos. Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra, assim como promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

Tem a intenção de melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança

3.3.2 Indústria, inovação e infraestrutura

Este objetivo visa construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusive e sustentável e fomentar a inovação. (ISA, 2019)

Com mais da metade da população global vivendo em cidades, transportes de massa e energias renováveis são cada vez mais importantes, assim como o crescimento de novas indústrias e tecnologias de comunicação e informação. O progresso tecnológico é chave para encontrarmos soluções para desafios econômicos e ambientais, assim como gerar novos empregos e promover a eficiência energética. Promover indústrias sustentáveis e investir em pesquisa científica e inovação são formas importantes para conseguir aliar o desenvolvimento econômico e social à sustentabilidade. (SORICE, 2022).

Mais de quatro bilhões de pessoas ainda não têm acesso à internet, e a grande maioria delas vive em países em desenvolvimento. Segundo um relatório da ONU, publicado em 2020, quase 87% da população de países desenvolvidos possui acesso à Internet, contra apenas 19% nos países em desenvolvimento. Assim, essa defasagem que já é grande, tende a aumentar ainda mais, porque os países mais pobres acabam se tornando dependentes dos avanços econômicos e tecnológicos das regiões mais ricas e desenvolvidas. (UFMG, 2022).

Diminuir essa distância digital é crucial para garantirmos acesso igualitário à informação e ao conhecimento, assim como propiciar a inovação e o empreendedorismo. Já imaginou do que seríamos capazes caso todos os países pudessem ter um investimento forte e consistente

Dentre seus objetivos, estão listados a promoção da industrialização inclusive e sustentável modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades, fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores

de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento.

3.4 Redução das desigualdades

A redução das desigualdades tem o intuito de reduzir as mesmas dentro dos países e entre eles, assim gerando uma melhor comunicabilidade e igualdade de oportunidades para os povos e entre eles.

Até 2030, pretende progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra. (UN, 2022, online).

Prioriza garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito, adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.

Além de melhorar a regulamentação e monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações, também facilitará a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas (UN, 2022).

CONCLUSÃO

Conclui-se assim que o Desenvolvimento Sustentável é um conceito que tem em si uma mudança de pensamento e de práticas. Este conceito abrange a possibilidade do crescimento econômico, no entanto, sempre priorizando o desenvolvimento social como um todo, desenvolvido com base em uma ideia de possibilitar que o crescimento econômico continue ocorrendo, de forma mais sustentável, visando a qualidade de vida da atual geração e das gerações futuras.

Para mais, temos como fundamentação no desenvolvimento sustentável todos os pontos específicos e derivados do tema em questão. Entre as leis que entraram em vigor sobre o assunto destaca-se a Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Tal como verificado, a ONU foi instituída na tentativa de criar uma união de nações com o propósito de estabelecer relações amistosas entre os países. A primeira tentativa ocorreu com a formação da Liga das Nações, ao fim da Primeira Guerra Mundial, mas que fracassou em seus objetivos.

Assim organização se estruturava dessa forma para evitar uma nova deflagração de conflitos mundiais, como as duas Guerras anteriores, criando condições para que isso se efetivasse, superando um objetivo apenas de controle militar e englobando a criação de instâncias responsáveis por garantir os direitos principais dos seres humanos.

Tais preceitos e fundamentações de maneira tão nobre elaboradas, perduram até os dias atuais, corroborando para a efetiva aplicação do escopo principal de tal instituição nas relações humanas entre as diversas sociedades espalhadas pelo mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS. **Secretaria do estado de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.** Disponível em:

<https://www.administracao.go.gov.br/files/licitacoes-DP342021PUBLICACAODO.pdf>
Acesso em 03 Nov 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.587, DE 3 de janeiro de 2012.** Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12587-3-janeiro-2012-612248-publicacaooriginal-134894-pl.html>. Acesso em: 15 de Jun 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012.** Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12727.htm. Acesso em: 18 de Jan 2022.

BRASIL. **O que é Desenvolvimento Sustentável?** Disponível em:
https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/. Acesso em 10 Mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.985 de julho de 2000.** Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm. Acesso em 10 Jul 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.666 de junho de 1993.** Disponível em:
<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103866/lei-de-licitacoes-lei-8666-93#art-3>. Acesso em: 22 de Jul 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **O Brasil e o Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/130-o-brasil-e-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 10 Mai. 2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Projetos ambientais são premiados. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/informma/item/2975-projetos-ambientais-sao-premiados.html>. Acesso em 10 Mai 2022.

BLOG COLAB **Agenda 2030: energia acessível e limpa**. Disponível em: <https://www.colab.re/conteudo/energia-acessivel-e-limpa> Acesso em 07 dez. 2022.

COLA DA WEB **História da ONU**. Disponível em: <https://www.coladaweb.com/historia/historia-da-onu> Acesso em 02 dez 2022.

CIJ. **Corte Internacional de Justiça**. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/es>. Acesso em: 02 Dez 2022.

ESPAÇO DO CONHECIMENTO UFMG **Água potável e saneamento**. Disponível em: <https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/agua-potavel-e-saneamento/> Acesso em: 07 Dez. 2022.

ESPAÇO DO CONHECIMENTO UFMG **Igualdade de gênero**. Disponível em: <https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/igualdade-de-genero/> Acesso em 07 Dez. 2022.

ESPAÇO DO CONHECIMENTO UFMG **Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação**. Disponível em: <https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/industria-inovacao-e-infraestrutura/> Acesso em 07 Dez. 2022.

ICMBIO. Protocolo ao tratado da Antártida sobre proteção ao meio ambiente. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Decretos/1998/dec_2742_1998_tratadoantartidasobreprotecaomeioambiente.pdf Acesso em 02 Dez 2022.

JUS. **Desenvolvimento sustentável o encontro do direito economico com o direito Ambiental.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18465/desenvolvimento-sustentavel-o-encontro-do-direito-economico-com-o-direito-ambiental> Acesso em 02 Dez. 2022.

JUSBRASIL **Normas para licitações e contratos da administração pública.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11319793/artigo-3-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993> Acesso em 03 dez. 2022.

JUS. **O conceito de desenvolvimento sustentável e seu contexto histórico.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5490/o-conceito-de-desenvolvimento-sustentavel-e-seu-contexto-historico> Acesso em 03 Dez. 2022.

MARTINS, Tais. **O conceito de desenvolvimento sustentável e seu contexto histórico: algumas considerações.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 382, 24 jul. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5490>. Acesso em: 18 Dez. 2022.

MUNDO EDUCAÇÃO **Criação da ONU após a II Guerra Mundial.** Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/criacao-onu-apos-ii-guerra-mundial.htm> Acesso em 02 Dez 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL **Carta das Nações Unidas.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nacoes-unidas> Acesso em 02 Dez 2022.

NAÇÕES UNIDAS **Secretariado.** Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/secretariat> Acesso em 02 Dez 2022.

NAÇÕES UNIDAS **Conselho de Segurança.** Disponível em: <https://www.un.org/securitycouncil/> Acesso em: 02 Dez 2022.

NAÇÕES UNIDAS **Assembleia Geral das Nações Unidas.** Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/> Acesso em 02 Dez 2022.

NAÇÕES UNIDAS **Erradicação da pobreza**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/1> Acesso em 07 Dez. 2022.

NAÇÕES UNIDAS **Fome zero e agricultura sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/2> Acesso em 07 Dez. 2022.

NAÇÕES UNIDAS **Saúde e Bem-Estar**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3> Acesso em 07 Dez. 2022.

NAÇÕES UNIDAS **Educação de qualidade**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4> Acesso em 07 Dez. 2022.

NAÇÕES UNIDAS **Água potável e saneamento**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6> Acesso em 07 Dez. 2022.

NAÇÕES UNIDAS **Trabalho decente e crescimento econômico**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8> Acesso em 07 Dez. 2022.

NAÇÕES UNIDAS **Redução das desigualdades**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10> Acesso em 07 Dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **“Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.”** Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>. Acesso em 10 Mai. 2022.

PENSAMENTO VERDE. **Nosso futuro em comum: conheça o relatório de Brundtland**. Disponível em: www.pensamentoverde.com.br/sustentabilidade/nosso-futuro-em-comum-conheca-o-relatorio-de-brundtland/ Acesso em 03 Dez. 2022.

PLANALTO **Alteração de lei sobre a vegetação nativa.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12727.htm Acesso em 03 dez. 2022.

PLANALTO **Política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm. Acesso em: 03 Dez. 2022.

POLON, Luana. Estudo Prático. **“ONU”**. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/onu/>. Acesso em: 10 Mai. 2022.

REVISTA TERCEIRO SETOR, Guarulhos, v. 2, n. 1, p.22- 28, jan. 2008. Disponível em: <http://revistas.ung.br/index.php/3setor/article/viewFile/399/484>. Acesso em: 12 de Mai 2021.

REVISTA TERCEIRO SETOR. Desenvolvimento sustentável. Disponível em: <http://revistas.ung.br/index.php/3setor/article/viewFile/399/484> Acesso em 03 dez. 2022.

REVISTA TERRA O papel das startups nos objetivos de desenvolvimento da ONU. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/dinheiro-em-dia/meu-negocio/o-papel-das-startups-nos-17-ods-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel,b140dd45b4fb86e9d86e2fff49176c744ikqxhut.html> Acesso em: 03 dez. 2022.

ROSA, Vanessa de Castro. Desenvolvimento sustentável: o encontro do Direito Econômico com o Direito Ambiental. **Revista Jus Navigandi**. ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2780, 10 fev. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18465>. Acesso em: 18 Dez. 2022.

UNESCO **Educação de qualidade no Brasil.** Disponível em:
<https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/education-quality> Acesso em 07 dez. 2022.

UNESCO **Educação 2030 no brasil** Disponível em:
<https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/education-2030-brazil> Acesso em 07 dez. 2022.

UNICRIO **Conselho Econômico e Social.** Disponível em:
<https://unicrio.org.br/conheca/como-funciona/ecosoc/> Acesso em 02 dez 2022.

UNITED NATIONS **Sobre as Nações Unidas.** Disponível em:
<https://www.un.org/en/about-us> Acesso em 02 dez 2022.